



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 87

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação Beneficente Piumense
para uso exclusivo do *Ginásio Lacerda de Aguiar*, concedida por doação
e área de terreno delimitada pelas ruas Guarapari, Rio Novo do Sul,
Castelo e Itapemirim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, em 14 de março de 1972.

ALCIDES ABRAHÃO
Prefeito Municipal